



DECRETO Nº. 3.869, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.448 de 10 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.448 de 10 de dezembro de 2025 instituiu o Programa Pinheiral +Forte que tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico local por meio das compras públicas do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO a responsabilidade do poder público em promover o desenvolvimento econômico local;

DECRETA

Art. 1º - Adotar, no ano letivo de 2026, a modalidade de auxílio financeiro para fins de execução do Programa Pinheiral +Forte, criado pela Lei nº Lei Municipal nº 1.448 de 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º - O auxílio financeiro previsto neste Decreto Municipal será disponibilizado aos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Pinheiral.

Art. 3º - O auxílio financeiro de que trata este Decreto destina-se, exclusivamente, à aquisição dos itens que compõem o material didático escolar,



conforme listas constantes nos Anexo I e II deste Decreto, os quais ficarão disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Pinheiral.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que este Decreto somente poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, conforme lista a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação no sítio eletrônico da Prefeitura de Pinheiral.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias do Programa Pinheiral +Forte, no eixo do Material Escolar, bem como os professores da rede municipal de ensino municipal, somente poderão comercializar os itens especificados pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, na forma deste Decreto Municipal.

Art. 5º - O auxílio financeiro destinado à aquisição do material escolar pelos pais ou responsáveis legais dos estudantes, no caso dos incisos I e II, do art. 7 deste Decreto, será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito.

Art. 6º - O auxílio financeiro destinado à aquisição do material didático e pedagógico pelos professores da rede municipal de ensino, no caso do inciso III, do art. 7 deste Decreto, será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito.

Art. 7º - Fica fixado, na forma abaixo, o valor total do auxílio financeiro a ser creditado em favor dos beneficiários, para fins de aquisição dos itens constantes da lista de materiais didáticos prevista nos Anexos deste Decreto Municipal:

I – Educação Infantil – R\$ 206,33 (duzentos e seis reais e trinta e três centavos)



II – Educação de Jovens e Alunos (EJA) – R\$ 167,53 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

III – Material Pedagógico para os Professores – R\$164,63 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

§ 1º - O valor do auxílio financeiro de que trata o inciso I e II deste artigo equivale ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais, respeitadas as peculiaridades do ano de escolaridade em que o estudante estiver regularmente matriculado ou for ingressante.

§ 2º - O valor do auxílio financeiro de que trata o inciso III deste artigo equivale ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais listados para a utilizados dos professores nas atividades pedagógicas.

§ 3º - É obrigatória a aquisição de todos os itens e quantidades previstas na lista de materiais didáticos, na forma do Anexo deste Decreto.

§ 4º - Não poderão ser adquiridos itens que não estejam especificados nas listas constantes nos Anexos deste Decreto.

§ 5º - Feita a aquisição dos itens nas quantidades estipuladas nos Anexos deste Decreto, caso exista saldo remanescente, poderão os beneficiários adquirir mais quantidades de alguns dos itens especificados na lista de materiais didáticos.

§ 6º - Os beneficiários terão um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento do cartão magnético, para utilização do auxílio financeiro estipulado por este Decreto, findo o prazo o auxílio será bloqueado.



§ 7º - Os créditos repassados à conta do auxílio financeiro previsto neste Decreto que, por qualquer razão, não forem utilizados no prazo estabelecido no parágrafo anterior, seja na sua totalidade ou parcialmente, serão restituídos aos cofres públicos.

§ 8º - A administração pública municipal poderá utilizar o saldo remanescente tratados nos parágrafos 6º e 7º para redistribuí-los entre os cartões ativos dos segmentos beneficiados.

Art. 8º Constatada fraude na utilização do auxílio financeiro pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários ou pelos professores da rede municipal de ensino, esses estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 9º O cartão será cancelado automaticamente mediante as seguintes situações:

- I - solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à rede pública municipal de ensino, comunicada pela direção das respectivas unidades.
- II – extinção de vínculo profissional do professor da rede municipal de ensino com a prefeitura municipal.
- III - após 60 dias de faltas ininterruptas e injustificadas dos alunos ou dos professores.
- IV - realizar compras de itens não constantes desta Resolução ou em estabelecimento não cadastrados.

Art. 10 - Constatado qualquer tipo de uso ilícito do auxílio financeiro, os pais ou responsáveis legais do estudante beneficiário e os professores da rede municipal de ensino, sem prejuízo da sanção penal, serão notificados para apresentar



defesa prévia e em caso de comprovação de utilização indevida, ficarão suspensos do recebimento de recursos deste programa no ano letivo de 2026.

Parágrafo único. No momento da adesão ao sistema implementado para a concessão do benefício eleito pela Administração, pais ou responsáveis legais do estudante beneficiário e os professores da rede municipal de ensino, deverão ser advertidos das responsabilidades civis e criminais decorrentes do desvio de finalidade no uso do recurso público, mediante Termo de Responsabilidade.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 11 de dezembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**ANEXO I****Lista de Material - Educação Infantil**

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	TOTAL
1	Agenda Escolar	unid.	1	R\$ 12,00
2	Apontador com Depósito	unid.	1	R\$ 1,20
3	Avental Escolar Personalizado	unid.	1	R\$ 12,30
4	Borracha branca com capa	unid.	1	R\$ 2,70
5	Caderno de desenho 96fls	unid.	1	R\$ 12,90
6	Caderno brochurão 96fls	unid.	1	R\$ 13,00
7	Caneta hidrográfica 12 cores	estojo	1	R\$ 9,90
8	Cola branca 150 gramas	unid.	1	R\$ 5,90
9	Cola colorida glitter	cx	1	R\$ 13,50
10	Estojo escolar	unid.	1	R\$ 8,00
11	Giz de cera 15 cores	cx	1	R\$ 12,90
12	Lápis 12 cores jumbo	cx	1	R\$ 16,90
13	Lapis grafite	unid.	4	R\$ 3,20
14	Massa de modelar	cx	1	R\$ 8,00
15	Pincel n8	unid.	1	R\$ 2,90
16	Pincel n12	unid.	1	R\$ 3,20
17	Papel sulfite 100 folhas	pct	1	R\$ 8,00
18	Pasta escolar	unid.	2	R\$ 8,00
19	Tinta guache 6 cores	cx	1	R\$ 8,00
20	Tesoura de ponta arredondada	unid.	1	R\$ 4,00
21	Mochila infantil	unid.	1	R\$ 39,83

R\$ 206,33

**ANEXO II****Lista de Material – Educação de Jovens e Adultos**

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	TOTAL
1	Agenda Escolar	unid.	1	R\$ 12,00
2	Apontador com Depósito	unid.	1	R\$ 1,20
3	Borracha branca com capa	unid.	1	R\$ 2,70
4	Caderno de desenho 96fls	unid.	1	R\$ 12,90
5	Caderno universitário 200fls	unid.	2	R\$ 39,20
6	Caneta hidrográfica 12 cores	estojo	1	R\$ 9,90
7	Cola branca 150 gramas	unid.	1	R\$ 5,50
8	Caneta azul	unid.	3	R\$ 3,00
9	Caneta preta	unid.	1	R\$ 1,00
10	Caneta vermelha	unid.	2	R\$ 2,00
11	Conjunto geométrico	conj	1	R\$ 12,90
12	Estojo escolar	unid.	1	R\$ 8,00
13	Lapis grafite	unid.	2	R\$ 1,60
14	Papel sulfite 100 folhas	pct	1	R\$ 8,00
15	Régua escolar	unid.	1	R\$ 3,90
16	Tesoura de ponta arredondada	unid.	1	R\$ 3,90
17	Mochila escolar	unid.	1	R\$ 39,83
				R\$ 167,53

**ANEXO III****Lista de Material – Professores**

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	
1	Agenda Escolar	unid.	1	R\$ 12,00
2	Apontador com Depósito	unid.	1	R\$ 1,20
3	Apagador de quadro	unid.	2	R\$ 24,50
4	Borracha branca com capa	unid.	1	R\$ 2,70
5	Caderno universitário 200fls	unid.	1	R\$ 39,20
6	Caneta azul	unid.	3	R\$ 3,00
7	Caneta preta	unid.	1	R\$ 1,00
8	Caneta vermelha	unid.	2	R\$ 2,00
9	Estojo escolar	unid.	1	R\$ 8,00
10	Lapis grafite	unid.	2	R\$ 1,60
11	Marcador quadro branco	unid.	6	R\$ 29,43
12	Papel sulfite 100 folhas	pct	5	R\$ 40,00

R\$ 164,63